

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

GABINETE DA PREFEITA  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 902, DE 05 DE ABRIL DE 2023

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 902, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

“Dispõe sobre a criação de ajuda de custo denominada Auxílio Fardamento e E.P.I., destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE do Município de MAXARANGUAPE/RN, para aquisição de fardamento, equipamentos de proteção individual – E.P.I anual e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador Solar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) efetivos do município de Maxaranguape/RN.

§ 1º. O auxílio bloqueador terá como finalidade de custear a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

§ 2º. O benefício em tela será pago mensalmente aos ACE e ACS em atividade de campo, excluindo-se os períodos de gozo de licenças preconizadas nos art. 95 e art. 244, I, da Lei Municipal nº 389/1995.

§ 3º. Caso o ACE e ACS faça uso de bloqueador solar especial devidamente comprovado por recomendação médica, o Município poderá complementar o valor ou fornecer o insumo recomendado, mediante requerimento escrito do servidor, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da especificidade.

§ 4º. O pagamento do Auxílio Bloqueador será efetivado a partir de março de 2023.

**Art. 2º.** Fica criada no Município de Maxaranguape/RN a ajuda de custo anual, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

**Art. 3º.** O pagamento da ajuda de custo dar-se-á através de crédito direto ao servidor, feito através de sua folha de pagamento.

**Art. 4º.** O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago com recursos do Incentivo Financeiro das Políticas Afetas aos ACE e ACS, advindos do Ministério da Saúde, nos termos que dispõe as Portarias nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e Portaria nº 1025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

**Art. 5º.** O Auxílio Fardamento e E.P.I correspondente a 2023, será pago em até 30 dias da publicação dessa Lei, ficando estabelecido o mês de maio dos anos subsequentes, como data limite para os próximos pagamentos.

**Art. 6º.** O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS que estiverem em atividade de campo ou atividade correlata ao cargo, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

Um par de calçados, sendo tênis com amortecedor para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;

Duas calças;

(vetado pela emenda modificativa nº 010/2023)

Duas camisas com tecido preferencialmente com fator de proteção solar;

Um chapéu de aba larga;

Uma bolsa preferencialmente em lona número 10.

**Art. 7º.** Se o Auxílio Fardamento e E.P.I hora instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art. 8º.** Todos os itens previstos no Art. 6º, I, II, IV, V e VI serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e o brasão oficial do Município pintado ou bordado.

**Art. 9º.** Todos os itens previstos no Art. 6º, I, II, IV, V e VI serão adquiridos preferencialmente no Município de Maxaranguape, o que não sendo possível, se fará a aquisição em outra cidade.

**Art. 10º.** Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual - E.P.I específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume - UBV, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

**Art. 11.** Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual - E.P.I de responsabilidade dos servidores, deverão ser adquiridos em até 90 (noventa) dias após o recebimento do Auxílio.

**Art. 12.** O Auxílio Fardamento e E.P.I, objeto dessa Lei, tem caráter meramente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 13.** O valor do Auxílio Fardamento e E.P.I será reajustado uma vez ao ano, a partir de 2024, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado no ano anterior.

Parágrafo Único: O reajuste previsto no caput fica condicionado ao reajuste dos valores repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 14.** Para comprovação da utilização devida do Auxílio Fardamento e E.P.I, após o esgotamento do prazo estabelecido no Art. 10º, o servidor terá 30 dias para prestar contas a Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo notas fiscais individuais contendo o CPF do servidor e/ou nota fiscal coletiva contendo o CPF do servidor responsável, sob pena dos valores serem deduzidos individualmente nos vencimentos da folha subsequente ao esgotamento do prazo.

Parágrafo Único - A apresentação das notas fiscais, previstas no caput, bem como as tratativas referentes à prestação de contas, poderá ser feita por uma comissão da categoria eleita em assembleia convocada pelo respectivo sindicato.

**Art. 15.** Havendo saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, fica o servidor autorizado a fazer uso para aquisição a mais, de qualquer um dos itens previstos no Art. 6º, I, II, IV, V e VI, de um colete personalizado ou de crachá, o que não ocorrendo, o saldo será descontado na folha de pagamento subsequente ao prazo previsto no Art. 13.

**Art. 16.** O Auxílio Fardamento e E.P.I, criado pelo presente, é opcional aos servidores que a ele fizerem jus, ficando o Município obrigado a fornecer fardamento e E.P.I anual, caso o servidor opte por escrito em não receber.

**Art.17.** Caso seja detectado que algum servidor recebeu o Auxílio Fardamento e E.P.I indevidamente, por inobservância dos pré-requisitos da presente lei, fica o Município autorizado a efetuar o desconto em folha, mediante prévia comunicação ao servidor.

**Art. 18.** Caso o servidor esteja afastado das funções por período superior 90 (noventa) dias, só receberá Auxílio Fardamento e E.P.I quando do retorno às atividades.

**Art. 19.** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2023.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**9FDF4623

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/04/2023. Edição 3007  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>